

TC Nº 57/18 – SETI/ UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada - **UEPG**, com endereço na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.126.784-0 SSP/PR e do CPF 352.921.309-82, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito, a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, doravante denominada **UEM**, com endereço na Av. Colombo, 5790, Maringá – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **MAURO LUCIANO BAESSO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.883.579-7 SSP/SP e do CPF nº 387.386.519-04, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito, a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e do CPF 544.114.919-15, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito, a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, doravante denominada **UENP**, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.337.923-2 SSP/PR e do CPF nº 601.810.109-25, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito, a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada - **UNIOESTE**, com endereço na R. Universitária, 1619, Bairro Faculdade, Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **PAULO SÉRGIO WOLFF**, portador da Cédula de Identidade nº 1.034.950 IIP/PR e do CPF 282.008.109-68, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, doravante denominada - **UNICENTRO**, com endereço na R. Presidente Zacarias, 875, Guarapuava – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 03/2016 UGF e **Protocolo nº 15.120.190-3**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO** para a execução do projeto “**Operação Rondon Paraná 2018**”, visando desenvolver ações que possibilitem o intercâmbio dos acadêmicos pela inserção da Universidade em diferentes áreas do conhecimento e em diversos cenários do Estado do Paraná, na busca do desenvolvimento regional com ações transformadoras capazes de promover soluções às demandas locais e regionais.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo segundo – A coordenação técnica/científica do projeto “**Operação Rondon Paraná 2018**” ficará a cargo do Sr. **SILVIO LUIZ RUTZ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.458.586-5 SSP/PR e do CPF nº 571.834.739-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos reais)** para o período de **12 (doze) meses**, sendo que a **SETI - FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá à SETI – FUNDO PARANÁ:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UEPG** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos reais)**, de acordo

- ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UEM** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- c) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- d) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UENP** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- e) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNIOESTE** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- f) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNICENTRO** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- g) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- i) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá à UEPG:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;
- e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;

- h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

III - Caberá à UEM:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;
- e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório

Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;

i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ”, devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

IV - Caberá à UNESPAR:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;

b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;

c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;

e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;

g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;

h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os

relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;

- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

V - Caberá à UENP:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;
- e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;

- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

VI - Caberá à UNIOESTE:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;
- e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação,

publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

VII - Caberá à **UNICENTRO**:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;

b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;

c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome **FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;

e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;

g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;

h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;

i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer

meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o link para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

n) prestar contas dos valores repassados pela SETI – FUNDO PARANÁ, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

Parágrafo primeiro. A SETI - FUNDO PARANÁ não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Instituição para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Universidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: "Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de **16 (dezesesseis) meses**, sendo destes, **12 (doze) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SETI - FUNDO PARANÁ poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quinto – A transferência de bens e equipamentos deverá ser solicitada pela Universidade, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Compete à SETI – FUNDO PARANÁ exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de.

- a) não aprovar novos projetos da UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE ou UNICENTRO se a Universidade apresentar pendências junto à SETI – FUNDO PARANÁ;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à Universidade para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ, incorrendo à UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, serão assinados nas dependências da SETI, pelos titulares da UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO caso em que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

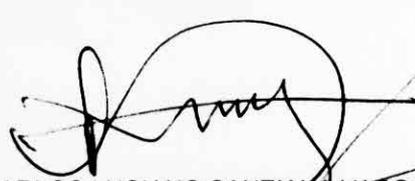
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 02 de abril de 2018.



JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito



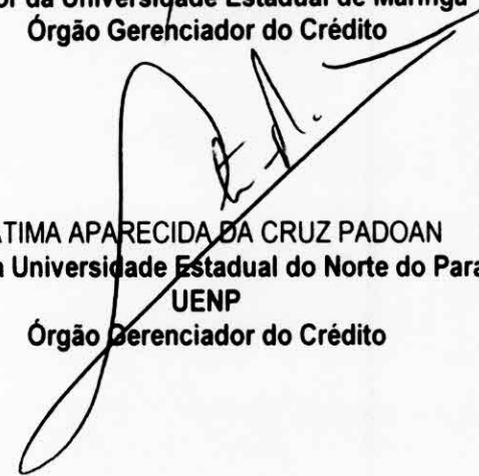
CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS
Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Órgão Gerenciador do Crédito



MAURO LUCIANO BAESSO
Reitor da Universidade Estadual de Maringá
Órgão Gerenciador do Crédito



ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Órgão Gerenciador do Crédito



FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Órgão Gerenciador do Crédito



PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Órgão Gerenciador do Crédito

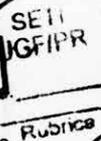
Testemunhas



Nome: Eloi Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53



Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 10.241/2001, disponibiliza este documento digital em formato PDF no site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 043/2018	
Autonidade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde Michele Caputo Neto 05/04/2018
Data do Despacho Autorizatório	05/04/2018
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Santa Izabel do Oeste 14.673.753-6
Processo Objeto	Repasso de recursos financeiros para ampliação da Lavandaria e Central de Esterilização, para melhor atender as condições da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos no Hospital Municipal de Santa Izabel do Oeste, aumentando suas instalações físicas.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 1.083.880,91 (um milhão, oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 1.062.203,29 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e nove centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE que serão repassados em 6(seis) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde e R\$ 21.677,62 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) que serão repassados pelo Município a título de contrapartida em 6(seis) parcelas, conforme declaração acostada do presente protocolado.
Data de Assinatura	05/04/2018
Data da Vigência	05/04/2019
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município. 32726/2018

Ensino de Ciências Naturais e Matemática". Valor R\$ 350.000,00
Vigência: a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de (16) meses, sendo destes, 12 (doze) destinados para a execução do projeto. Data Assinatura: 02.04.2018.

Protocolo nº 15.120.190-3 - TC 057'18 - Partes: SETI/UGF/UEPG, UEM, UNESPAR, UENP, UNIOESTE e UNICENTRO - Objeto: "Operação Rondon Paraná 2018". Valor: R\$ 188.600,00 - Vigência: a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de (16) meses, sendo destes, 12 (doze) destinados para a execução do projeto. Data Assinatura: 02.04.2018.

Protocolo nº 14.910.268-0 - TC 68'18 - Partes: SETI/USF/UNIOESTE - Objeto: Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" - Subprograma Inclusão e Direitos Sociais - Núcleo Maria da Penha Edição n 02/2017. "NUMAPE - Políticas Públicas afirmativas no Oeste do Paraná - atendimento sociojurídico e socioeducativo às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social". do Programa de Extensão". Valor: R\$ 121.600,00 - Vigência: a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de (09) meses, podendo ser alterado e prorrogados mediante Termo Aditivo. Data Assinatura: 02.04.2018.

Protocolo nº 14.910.598-0 - TC 069'18 - Partes: SETI/USF/UGFI - UNICENTRO - Objeto: Subprograma - Inclusão e Direito Sociais - Núcleo Maria da Penha - EDITAL nº 002/2017 - Projeto Núcleo Maria da Penha - NUMAPE Irati". Valor: R\$ 121.600,00 - Vigência: a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de (09) meses, podendo ser alterado e prorrogados mediante Termo Aditivo. Data Assinatura: 02.04.2018.

31884/2018

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2018
PROTÓCOLO 14.784.148-3
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 8º Batalhão de Polícia Militar em Paranaguá/PR.
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Abertura: 24/04/2018 às 09:30h
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br.
LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 058/2018) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 698565 do Banco do Brasil
SESP, 09/04/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2018
PROTÓCOLO 14.797.823-5
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 7º Batalhão de Polícia Militar em Cruzeiro do Oeste/PR.
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Abertura: 25/04/2018 às 09:30h
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br.
LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 091/2018) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 707386 do Banco do Brasil
SESP, 09/04/2018

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: HELISUL TAXI AEREO LTDA.
Protocolo n.º 15.104.062-4.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 039/2018, referente a prestação de serviços contínuos de táxi aéreo mediante a locação de 01 (uma) aeronave de asas rotativas para atender o Grupamento de Operações Aéreas, que tem por objeto a ALTERAÇÃO do prefixo da aeronave. Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 02/04/2018.
32680/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR-SETI-UGF
Protocolo nº 15.120.081-8 - TC 066'18 - Partes: SETI/USF/UNICENTRO - Objeto: Reforma e Ampliação de Espaço Físico para Alocação do Programa de Pós-Graduação em

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO 035-2017

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA e TÓKIO MARINE SEGURADORA LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2017, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de abril de 2018, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 03 de abril de 2019.
VALOR: A APPA pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância máxima de R\$ 536.500,00 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).
AUTORIDADE: Luiz Henrique Tessutti Dividino
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27/03/2018
EMPENHO: 102/18
PROTÓCOLO: 13.855.199-7
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018
Paranaguá, 05 de abril de 2018.

ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA
32246/2018

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 46/2018-APPA PROTÓCOLO APPA nº 14.919.559-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Pesagem, incluindo a execução da infraestrutura civil, fornecimento de 01 (uma) balança rodoviária de 30 metros (nova), display com indicador de pesa, instalação, automação e star-up do sistema, a ser instalado na Faixa Portuária do Porto de Paranaguá.

VALOR MÁXIMO: R\$ 369.569,05 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 10:00 horas de 09/06/2018, na Sala de Reuniões da CPLC, no Edifício sede da APPA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para entrega dos serviços para a fiscalização da APPA é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis de acordo com a lei de licitações 8.666/93.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: a partir de 09/04/2018 pela internet, no site www.comprasparana.pr.gov.br

VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS: DIENGE/APPA, telefone (41) 3420-1392, 3420-1128 até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação. Após a visita, será fornecido atestado de visita.

Prazo para impugnação: Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, e por qualquer interessado em participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura.
Demais informações: Fone (41) 3420-1127 CPLC ou e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br
Paranaguá, 05 de abril de 2018.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro Portaria nº 041/2018

32720/2018